

M	5
---	---

1898

8/10

Juiz de Orphaõ da cidade de Lages,
Estado de Santa Catharina.

Oberinaõ interina Athayde.

Inventariõ Judicial.

Jorge Francisco de Souza
d. Maria dos Prazeres Cordova e Souza, viuva de Antonio.
Fallecido

Autraço

As virtude de Maria de sant' alto cento
noventa e oito mil e cento e cinco
no respectivo Cartorio a sua genitor
de Novembro ante a informacõ
que se deu e se tem. Eu Joazeiro
Rodrigues de Athayde escrevo interino
que escrevo

650

2
Ilustre Cidadão Dr. Juiz de Arphavã

1.300

Imponho a v. sa. para as fins de Vidos, que
neste cidade deacho D. Elmar dos Prazeres
Cardoso - Sango, Numa do finado Jorge
Francisco de Sango, o qual falleceu deixar
do filho Arphavã valguem poucos bens
v. sa. mandará o que for devido.
Lages, 20 de Maio de 1898.

Des. ^{am} interior
Juiz de Arphavã.

Em face da informação supra, mando
q' a escritura autthando esta, intine
a v. sa. de que tracta a mesma infor-
mação, para que, dentro do prazo le-
gal e sob as penas do lei, venha neste
Juiz, a fim de lhe ser deferido a prom.
do legal de inventariante dos bens, de-
scritos por folheamento de seu marido,
descrever os mesmos bens, fazer todos os
necessos declarações e assistir a todos
os ultteriores termos do respectivo inven-
tario ou arrolamento e partilhas até
final decisão. Lages 20 de maio de
1898.

Juiz de direito
Egídio Francisco da Rocha

Certifico ter notificado neste Ci-
dade e fora do Cartório a vossa dam-
eclaria dos Regras Cordova e Souza
para fazer o compromisso legal nos
de 400 300 de clareza preiza como inventura
ante dos bens dequidos pelo seu fidejudo
marido e ficar de certo o que dar
fi. Lagos, 20 de Maio de 1898.
o J. M. M. M. M.

João Maria da Silva

Tenho de Compromisso que faz a vossa
dama eclaria dos Regras Cordova e Souza

Nos vinte dias do mez de Maio de mil
de 400 oito e setenta e oito, neste Cida-
de de Lagos, Estado de Santa Catharina
pelas onze horas da manhã, em casa
da residência do J. M. de Ophor e
ausente Dr. Egidio Francisco de Sou-
za dego Francisco dos Regras, onde vim
e escrever abaixo assinado intima-
mente no impedimento do resphor
escrever; e sendo ali presente a vossa
dama eclaria dos Regras Cordova e
Souza, movadora neste Comarca
e pessoa de novo conhecimento, do
que dou fi; no dito J. M. M. M. M. o
Compromisso legal de haire do qual
he encarregar, que em dello não
malicio deus a descrever todas as
bens valorem direito e ações que
partencem a os referido fidejudo para

drom partitões sub herdeiros do
 inventariado Jorge Francisco de
 Souza, com o cunctas Causa alguma
 de qualquer valor que seja, sob as pe-
 nas de excoçados; e certo não que
 fizesse as declarações do fallecimento
 e herdeiros, e todas as mais que fossem
 indispensaveis para boa ordem dos
 inventario e das partitões. E quando
 por elle accito o compromissos obri-
 guesse a proceder na forma recomen-
 dada, submittendo-se ás penas da
 ley; do que para Causas laorei-
 nte temo me que assigna o Jiziz
 Com alicudado Amante Bento Ri-
 beiro de Cordova arrego do inventario
 ante por elle não saber escrever
 Eu Joaquim Rodrigues de Athayde
 escrevo intimo que accito

Chagas
 Bento Ribeiro de Cordova.

Orsão de fallecimento e de herdei-
 ros, e outros declarações.

No mesmo dia, mez e anno, já Ec. 1300
 declarados no termo anterior, pelo mesmo
 inventariante foi dito que os herdeiros
 Jorge Francisco de Souza, fallece no dia
 dezasseis de Fevereiro do corrente anno,
 no lugar de morando Pedro Brancos
 dentro comarca, sem deixar testamento
 não havendo contracto antenupcial
 Declarar mais elle inventariante que

do finado marido Jorge Francisco da
Canga ora inventariando no legado Tão
de muitos em primeiros meeiros com
illo inventariante e que de los restito
Cagal ficaram os filhos menores de-
quintes:

1º Manuel Com nove annos de
idade.

2º Idalina Com sete annos de
idade.

3º Flaviano Com cinco annos
de idade.

4º Jertudes Com tres annos de
idade.

5º Sebastian Com dezais mezes
de idade.

6º Exaltissima Com quatro me-
zes de idade.

Em seguida, pelo viro inven-
tariante foi dicto e declarado que
os unicos bens pertencente a los resti-
to Cagal sao os seguintes: - Quatro
vacaes com crias - (2) Duas novilhas de
tres annos - Uma terneira de annos, -
Uma touro de quatro annos. - Uma mulla
marco boa. - Um Macho velho menor,
dais muchos de dois annos. - Uma
mulla de annos, - Um Cavallo marco
boa. - Duas Eguas mareas sendo uma
boa e outra regular. - Dais catos vellos
Um par de Camachas, - Raizis - Uma
parte de Carrizo e mattoes havidos por
herança materna della inventariante

na fazenda das Rêthas Brancas no
 valor de setenta e cinco mil
 reis. - Outra parte de terras de cultura e
 criar nos fundos da mesma fazenda
 guardas mudidos e demarcados no vo-
 lor de cento e oitenta e sete mil qua-
 ncentos e oitenta e três reis, e um terço
 de real. - Quanto da parte que tem
 nos fachinas de Campos e mottos mu-
 didos no Caste dos Rio Canas qua-
 trinta e dois Indios, chamados fachinas
 dos Cardigos no valor de cem mil reis.
 Uma vinha de Campos e mottos mudidos
 e demarcados na mesma fazenda ha-
 vi-
 do por compra feita por Rio fimo de mu-
 rido, Uma Casa coberta de taboalha
 apontalada de taboas com duas ban-
 queteiras constante de laçaria man-
 guira ou cural, Cereja com modico
 de lei - Declarar mais não haver
 dividas activas e nem passivas. De-
 claram no tempo que nas terras de cultura
 já descriptas nos fachinas um peguro
 Bayal novo. E poro estas as declarações
 que fez obrigando-se a fazer as mais que
 forem necessarias em tempo opportuno
 e assignar a des logo o mesmo seu paiz
 Bento Bento Ribeiro de Gordo. E
 Joaquim Rodriguez de Athayde, escreveu
 instrum. *over*

Chagas
 Bento Ribeiro de Gordo.

260

Lefam.

Em mesmo dia me e annos entre
 declarado por estes autos Concluzos
 ao Juiz de Orphãos Dr Egidio Fran-
 cisco das Chagas e fez este termo. Eu
 Joaquim Rodrigues de Athayde de-
 cretos interinos asservos

Lefam.

Procedo-se a lavracao de feitos
 q' avoquem os bens descriptos em
 m^a residencias no diretorio
 escriptos designar, citados os in-
 teressados Procurador geral. Loges
 20 de maio de 1898

Chagas

Data

260

Em mesmo dia me e annos entre de-
 clarado me foi intergre estes autos pela
 Juiz de Direito de Camarao Dr Egidio
 Francisco das Chagas e fez este ter-
 mo Eu Joaquim Rodrigues de Athayde
 decretos interinos asservos

Designo o dia vinte e
 as dez horas da manha
 para ter lugar a serven-
 Loges 20 de maio de 1898
 O ch. mti. Athayde.

Certidao

Notif. e Del. Cartificas que notifiquei para a lavoura
 8:600 com a lavoura inventariante D. Maria

dos Brages Cordova e Souza e Curador
 Geral dos Arquivos Capitais e Municipaes Thie-
 go de Castro e ficaram bem scientes o que
 deu fe. Lagos 20 de Maio de 1898.

Obra^{cur} mto. Joaquin Luiz de Almeida

Suma de laudacoes em avaliadores
 Aos vinte e um dias de maio de ellas de
 mil oitocentos noventa e oito, nra
 Cidade de Lagos, Estado de Santa Cathari- 11309
 na as dez horas da manha em Ceza
 da Presidencia do Juiz de Arquivos e
 Egidio Francisco das Chagas Camargo
 secretario interino de Arquivos e augmento
 abais memorado presento o Curador
 geral dos Arquivos Capitais e Municipaes
 Thiego de Castro lavando no mpre-
 sente do respectivo Curador - puerder
 de a laudacao em peritos generave-
 me os bens descritos no presento
 inventario, estando presento a vi-
 sora ellaria dos Brages Cordova e
 Souza, lavando-se ella na Capitania
 e Municipis Ribeira de Cordova que
 foi accito pelo Curador geral inte-
 rino e pelo Curador geral por parte
 de dois Curatellados lavando-se no Ci-
 dadão Gaspar Jose Godinho, que ac-
 cito pela mesma inventariante.
 O Juiz approvou os peritos e os the-
 oradores que fossem elles notifica-
 dos para prestarem o compromisso

legal e me seguindo procederam a avaliação
dos bens descriptos hoje as duas
horas da tarde em Caza de sua residência
e, do que para constar lavrei o pre-
zente termo, que assigno com o Juez
e um dos arrogo da inventariante o Sr. Juez
Ignacio de J. J. Ribeiro de Cordova. Eu Joaquim Rodrigues de
Alfayde escrivão notario ~~governo~~
Chagas
Manoel Priago de Castro.

or. e D.
84600

Certifico que notifiquei os citados
Capitão Thomaz Ribeiro de Cordova
e Gaspar José Goldinho, para prestarem
o compromisso legal hoje as duas horas
da tarde e procederam a avaliação dos
bens no presente inventario e ficaram
de acordo a que dar fe. Lagos 21 de
maio de 1898.

Escrivão notario Joaquim Rodrigues de
Alfayde.

Primeiro do Compromisso.

Assimto em dois dias de maio
de anno de mil e oitocentos noventa e oito
annos pelas duas horas da tarde neste Ci

cidade de Lagos, estado de Santa Catharina,
 um Cazo da Residencia do Juiz de orphaos
 e auxentes do Egidio Francisco dos
 Chagas; ahi, perante o mesmo Juiz Co-
 migo escrivao interino de seu Cargo abas-
 se nomeado, compareceros as Cidades
 Capitao Mauricio Ribeiro de Cordova
 e Gaspar Jose Godinho, os Juiz de orphaos
 trouxeram o Compromisso legal debaixo
 do qual mecarregauthes de bom e fielmente
 dar dolo ou na fe, avaliaram todos
 os bens do presente inventario, dando
 a elles os seus justos valores. Aceito
 pelos avaliadores o Compromisso
 obrigaram-se a proceder na forma
 recommendada; do que, para constar
 lavrei o presente termo que assigno
 Eu Juiz interino Rodriguez de Alencar e
 escrivao interino que assento
 Chagas
 Mauricio Ribeiro de Cordova
 Gaspar Jose Godinho

Auto de inventario.
 (avaliao)

Aos vinte e um dias do mez de Maio,
 do anno de mil e oitocentos e oitenta
 e oito, pelas duas horas da tarde ante
 Cidade de Lagos, Estado de Santa Catha-
 rina, um Cazo da Residencia do Juiz
 de orphaos e auxentes do Egidio
 Francisco dos Chagas; ahi perante o
 mesmo Juiz Comigo escrivao interino

Cada avaliador — 354

704000

abaixo nomado a vossa inventariante
ellaria dos Prazeres Cordova das Sargos, aban-
pitas ellauricio Ribeiro de Cordova e Gar-
par Jose Godinho, e depois de tomarem
as devidas informacoes, examinarem
os documentos dos inventeis descriptos
afazerem a avaliacao dos bens do pre-
zente inventario, como abaixo se
ve. E do que lavrei apurante terem
Eu, Joaquin Rodriguez de Alayde, es-
crivo intimo assim.

— Semoventes —

— Quatro Vacaes com Ciro a quarante
mitris cada uma e todas por Cinto

160.000 e dezante mil reis — Duos exovillos de
dois annos a trinta mil reis cada uma

60.000 ambos, por dezante mil reis — Uma

15.000 Pau de arvore por quinze mil reis.

Uma mulla maree boa por Curo

100.000 mil reis — Uma Pau Criado por Ciro.

50.000 nito mil reis — Uma Macho velho por

30.000 cinto mil reis — Duos machos de

dois annos a cinto mil reis cada

um e ambos por Cinto e dezante

160.000 mil reis — Uma mulla de arvore por

60.000 dezante mil reis Uma Cavallo maree

60.000 regular por dezante mil reis — Duos

Equos marees a vinte Ciro mil reis

Cada uma e ambos por Cinto

50.000 mil reis — Bens de Raza —

Uma Riveis de Campo e dos matthes

Citrodes na fazenda das Pedras Brancas

Eu, acharam Valor Uma Cinto de reis.

Açaga e duas beneficências nos mesmos
Campos a charom valer dugentos mil
reis, Mito do alto Coberto de taboachos 200.000
Aparte de Campos e matthes que haueve
por herança materna, a charom valer
deit centas cincoenta mil reis — 750.000
As terras do legado no fundo da fazenda
Pilhas Brancas a charom valer cento
e oitenta e sete mil e quinhentas
reis. Aparte de terras no fachoinal 187.500
de Campos e matthes mudadas e charom,
cadas na Costa do Rio Cammas quatrocentos
dos Indios acharão valer Alim cento
de reis — Alim paizal nos mesmas terras 1.000.000
Coberto de utiro de taquara acharão
valer vinte mil reis. — Dois Catos 20.000
Alithes a dois mil reis ambos por reis
mil reis — Alim par de Canastus valham 6.000
por dig mil reis. — Declaração dos
inventariante e avaliadores — Com se
guida pelo inventariante foi declarado
do que os bens que a Cabo de de asse-
lados dos os unicas portorcentes
a deo rectinto Cajal, e que se por acaso
de mais algum requerer de presente
em tempo oportuno descrever opin-
de de avaliados. E pelas avalia-
res foi dito, em segredo, que elles
ben eficientemente haviam avaliado
os bens descritos pelo Cathedrante
que tem desses bens, informacoes
tomadas e documentos que tiveram

Do que para Custas, houve apurados
termos que assignam e fiz avaliados
nos e pelo inventariante nos haberes
em que assigna a lei de 18 de Maio de 1898
Biblia de Cordova. Em Joaquin Rodrigues
que de Athayde, e de outros interiores que
assim.

Egidio Francisco dos Chagas
Mauricio Ribeiro de Lencastre
Gaspar Jose Gordinho

Chagas

Das vinte e seis de Maio de mil e novecentos e nove
avendo e de mais no respectivo Cartorio em
cidade de Lagoa, foy este autos e chagas
ao foy de Laphos e de Egidio Francisco
dos Chagas e fiz este termo. Em Joaquin
Rodrigues de Athayde, e de outros interiores
assim.

Chagas

Fito o registro obrigatorio dos immo-
veis decriptos e avaliados, visto a
intermedios e ao vereador geral C. Lagoa
23 de maio 1898

Chagas

Dato

Em mesma data supra declarados e de
estes autos de mais do foy de Laphos e de
Laphos e de Egidio Francisco dos Chagas
e fiz este termo. Em Joaquin Rodrigues
de Athayde, e de outros interiores assim.

Guir
 Nos vobis antes a Collectore estadual porem
 em cumprimento o despacho supra 1.ª parte
 Lages 30 de Maio 1898.

390

atenc. vobis.

Joaquim Nij de Athayde.

A folhas 7 do livro computante fôr in-
 scripto o seguinte inventario de conformi-
 dade com o art. 5.º § 1.º do Regulamento.
 Lages em 30 de Maio de 1898.

Collector

Essex. J. Camara

Vous

Data

E no data supra recebi vobis antes de
 mim do Collector estadual Capitão João
 Augusto Soares Alves, e fiz este termo
 Eu, Joaquim Rodrigues de Athayde mari-
 vos inteiros assim.

260

Junta de

As duas de Junho de mil e setecentos e
vinte e seis, nesta Cidade de Lagos jun-
ta a esta antes os tabelas de registos que
segua e foy este termo em Joaquin Pedro-
gues de Alva de escrivão autuario a

26
meu.

Registro de Propriedades Immoveis

ANNO DE 189

N. 3052

*maior estimo
no 180
200
Pg. seguinte em da
sello. Collector de
Lagoa, 10 Junho 189
Nery Hilary*

Estado de Santa Catharina

Fica registrada n'esta *Collectoria*
a fls. *56-57* do livro competente uma propriedade
do Sr. *Jorge G. de Lacerda*, *uma parte de*
sita campo e matto, no campo de
do Reunio, e uma parte de terra
confrontando e matto no Lagoa, fe
gama Pedro Brancas, conforme
certidão passada pelo o
carreira Antonio de
no valor de *927\$ 583 1/2*
Collector de rendas de Lagoa, Lacerda
Catharina, em 9 de Junho de 1897

O Escrivao

O Collector

Libra João de Aguiar Raimundo Nery

Registro de propriedades immoveis

10

ANNO DE 1895-

erao hu sita am pithu
crº 8 At 200
Luz 8 de Junho 1895. 262

At 200 Luz 8 de Junho 1895

Fica registrada n'esta *Collecção de Cidades de Luz*

a fls. 63^a do livro competente, uma propriedade do sr. Jorge
Franc. de G. duas partes de Campos e matto
sitadas no Quarteirão dos Indios deste Comarca
havidos por compra escriptura particular
confrontando para determinar confrontaveis
por possente as em Comum as duas
duas partes de Campos e matto
possente as em

no valor de At 300 Joos

Collecção de rendas de Luz cidade de Santa
Catharina, em 3 de Junho de 1895-

© Escrição

© Collecção

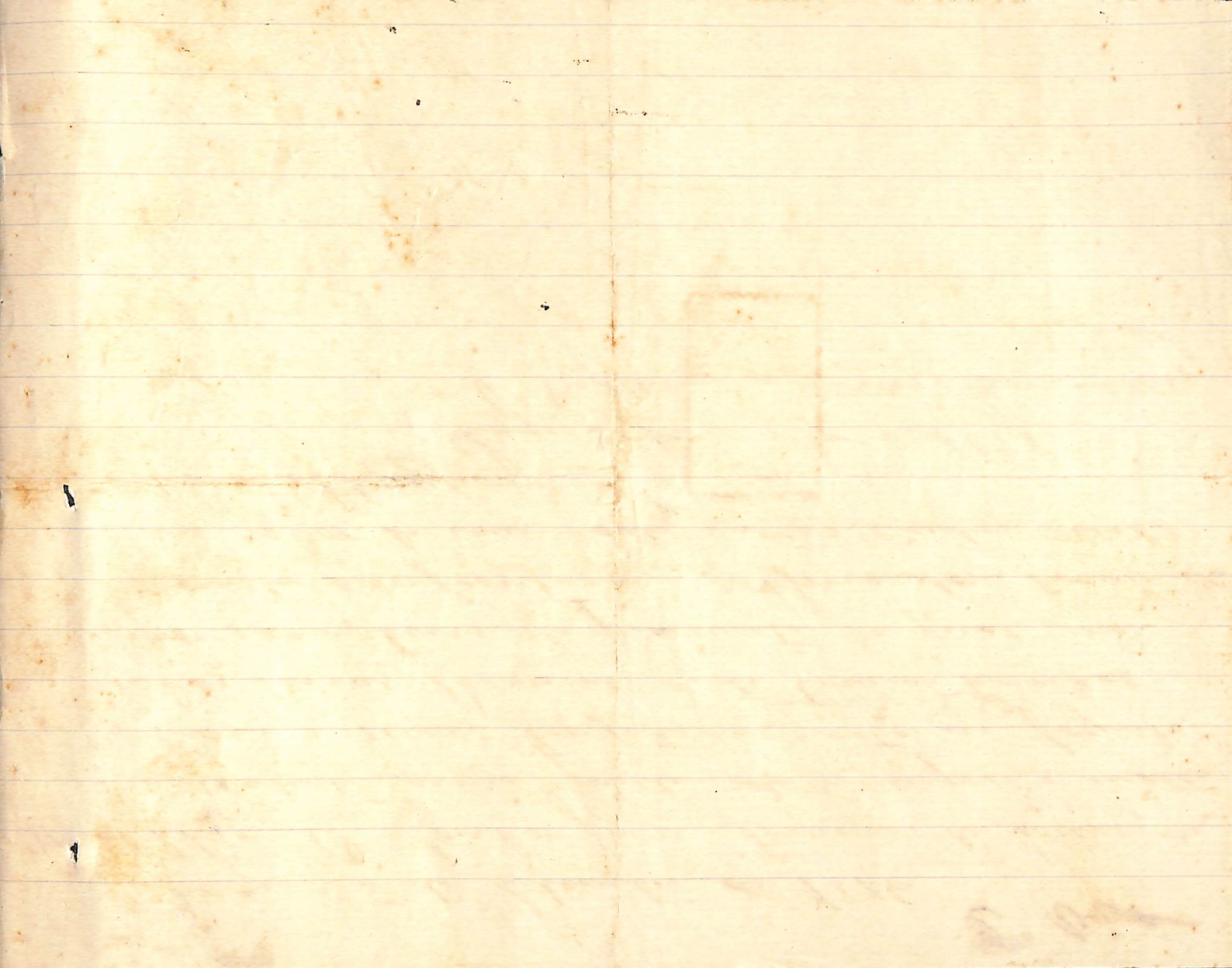
José Luiz de Athayde: João Baptista de Moraes

Lages, 25 de Setembro de 1896.

N.º 2191. O Senhor Jorge Francisco de Sousa, re-
gistrau uma parte de Campos e matas,
Cova e mais benfitorias, sitas no fazenda
dos Pedras Brancas d'este termo, lavradas
por escriptura de prometta da qual não
consta confrontações. Apresentou documento
no valor de um conto e seis cento mil
reis (1.600.000).

Lages 21 de Setembro de 1898
Halliwell Aug.º Tharier e Mes





Vista

As duas de Junho de mil eito e setenta e oito
na respectiva Curação faço estes autos
com vista a Vossa inventariação do
Estatuto dos Progenitores e Sargos, e
este termo. Eu, Joaquim Rodrigues de
Albuquerque escrivão interino assino.

260

Com vista

Concordo com a avaliação p. estar conforme.

Lagoa 2 de Junho de 1898. Curador da presentia
Bento Ribeiro de Carvalho. Curador da presentia

Data

As duas de Junho de mil eito e setenta e oito
na respectiva Curação de Lagoa e Sargos
estes autos de modo da Vossa inventariação
do Estatuto dos Progenitores e Sargos
com a respectiva duplicata e este
termo. Eu Joaquim Rodrigues de Albuquerque
de escrivão interino assino.

260

C. Vista

Eu faço com vista ao Curador geral
da Curação de Lagoa e Sargos
e este termo. Eu Joaquim Rodrigues
de Albuquerque escrivão interino assino.

260

D. Vista

Por parte de meus curatelaes Concordo com
avaliação e descrição do presente inventario.

48000

Lagoa 2 de Junho de 1898

Abilio de Oliveira Carvalho. Curador geral interino

Data

260

Nas datas de Junho de mil e trezentos e noventa e oito nesta cidade de Lages, sou
foi entregue estes autos pelo Curador
geral dos orphãos Abilio de Oliveira
Carvalho, e fiz este termo. Eu Joaquin
Rodrigues de Atayde, escrivão intima
oescrivão

11
Lages

260

Nas datas de Junho de mil e trezentos e noventa e oito nesta cidade de Lages
foi entregue estes autos conclusos ao Juiz
de Orphãos Doutor Egidio Francisco
das Chagas, e fiz este termo Eu Joa-
quim Rodrigues de Atayde escrivão
intima oescrivão

Proceda-se a partilha em m.ª re-
sidencia no dia e hora q' o escrivão
designar, observando-se a igualdade.
Recomendada por lei, e lida a os
interessados e curador geral. La-
ges 3 de junho 1898
Chagas

Data.

260

Na data supra, em meu carto-
rio nesta cidade de Lages, re-
cebi estes autos de mão do Juiz
de Orphãos, Doutor Egidio Fran-
cisco das Chagas; e fiz este

termo. Eu, Fernando Affonso
de Athayde, escrevão que o
escrevi.

Designe o dia de sessis
16 de corrente mex,
pelas dez horas da ma-
nhã, em casa do Juiz de
Orphãos, para ter lugar
a partilha.

Lages, 3 de junho de 1898.

O escr^{vo}.

F. A. S. Athayde

Certidão.

Certifico que notifiquei os
partidores Antonio José Can-
dido e Antonio José Hen-
riques; e heem assim que
citei a viuva inventari-
ante Dona Maria dos Paes-
res e Cordova Louza, e o en-
rador geral dos orphãos, ci-
dadão Sebastião da Silva
furtado; do que dou fe'.

Lages, 15 de junho de 1898.

O escrevão,

Fernando Affonso S. Athayde

N.º 2.

11.4.200

Auto de partilha.

Aos dezesseis dias do mes de Junho, do
anno de mil oitocentos e noventa
e oito, decimo da Republica, pelas
dez horas da manhã, nesta cidade
de Lages, estado de Santa Cathari-
na, em casa da residencia do Juiz
de Orphaõs Doutor Egydio Francisco
das Chagas; ahi, presentes o mes-
mo Juiz de Orphaõs, comigo escri-
vãõ interino abaixo nomeado, e
os partidores Antonio José Can-
dido e Antonio José Henriques,
mandou o Juiz que se procedesse
a partilha dos bens do presente
inventario, em presença das
avaliações e declarações cons-
tantes do mesmo inventario.
E passando o dito Juiz e Partidores
a calcular o monte partivel e
as despesas, procederam a di-
visão dos quinhões e pagamen-
tos, como adiante se verá; do
que, para constar, lavrei este
auto, em que assignam o Juiz
e os Partidores, comigo Fernando
Affonso de Athayde, escripto
interino o escrevi.

Ent.
34900

gr Part. 50000
Partidores:
cada um 80000
= 160000

Egydio Francisco das Chagas
~~Antonio José Candido~~
~~Antonio José Henriques~~

Oscr.

Fernando Affonso d' Athayde

Monte:

Acharam o juiz e os Partidores que o monte-mór dos bens descriptos, avaliados e declarados no presente inventario é de tres contos novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reis (3:968x500).

Meação:

Acharam que pertence de meação a' viuva inventariante, a quantia de um conto novecentos e oitenta e quatro mil duxentos e cincoenta reis (1:984x250).

Monte partivel:

Acharam que o monte partivel, a dividir-se pelos herdeiros, é da quantia de um conto novecentos e oitenta e quatro mil duxentos e cincoenta reis (1:984x250).

Legitimas:

Acharam, finalmente, que pertence de legitima a' cada um dos herdeiros do inventariado, a quantia de trescentos e trinta mil setecentos e oito reis e um terço de real (330x708 $\frac{1}{3}$). E, por esta forma, deu-se por concluido este calculo, que assignam como o juiz os Partidores. Eu, Fernando off-fouso d'Althayde, escrevão o escrevi.

Egidio Francisco d'Althayde
Antonio Jose de Althayde
Antonio Jose de Althayde

Pagamento feito á viuva inventariante Dona Maria dos Prazeres e Cordova Louza, de sua meação na importancia de um conto novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e cincoenta reis.

Haverá, a viuva inventariante, em pagamento de sua meação, os seguintes bens: Dous catres velhos, a tres mil reis cada um, e ambos por seis mil reis (6x000). Um par de caracstras velhas, por dez mil reis (10x000). Quatro vaccas com crias, a quarenta mil reis cada uma, e todas por cento e sessenta mil reis (160x000). Duas novilhas de dous annos, a trinta mil reis cada uma, e ambas por sessenta mil reis (60x000). Um touro de anno, por quinze mil reis (15x000). Um touro criado por cincoenta mil reis (50x000). Uma mula mansa, boa, por cem mil reis (100x000). Um macho velho,

por oitenta mil reis (80x000). Dois machos de dois annos, a oitenta mil reis cada um, e ambos por cento e sessenta mil reis (160x000). Uma mula de anno, por sessenta mil reis (60x000). Um cavallo manso, regular, por sessenta mil reis (60x000). Duas eguas mansas, a vinte e cinco mil reis cada uma, e ambas por cincoenta mil reis (50x000). Um pinção de campos e seus mattos, situado na fazenda das Pedras Brancas, avaliado por um conto de reis (1.000x000). A casa e suas benfeitorias, coberta de taboinhas, no mesmo pinção de campos e mattos, avaliadas por duxentos mil reis (200x000). Sommam as quatorze parcellas supra e retro - dois contos e vinte e um mil reis. Foy de repôr trinta e seis mil setecentos e cincoenta reis, aos seis herdeiros do inventariado, sendo a' cada um d'elles seis mil cento e vinte

vinha e cinco reis. E, por esta for-
ma, houveram o Juiz e os Partido-
res este pagamento por feito e a-
cabado, o qual assignam. Eu,
Fernando Affonso de Athayde,
escrevo, que o escrevi.

Antonio José Cardenas

Pagamento feito aos seis herdeiros de nomes Manoel, Thalina, Honorata, Gertrudes, Sebastião e Thallina, de sua legitima paterna, na importancia de trezentos e trinta mil setecentos e oito reis e um terço de real, a' cada herdeiro. Haverá, cada um dos ditos seis herdeiros, em seu pagamento, os seguintes bens: Na parte de campos e mattoz, na fazenda das Pedras Brancas, - havida por herança materna da inventa-

inventariante, avaliada por sete-
centos e cincoenta mil reis, u-
ma parte correspondente a cento
e vinte e cinco mil reis (125x000).
As terras do Segredo, nos fundos
da fazenda - Pedras Brancas -, ava-
liadas por cento e oitenta e sete
mil e quinhentos reis, uma par-
te correspondente a trinta e um
mil duzentos e cincoenta reis
(31x250). Na parte de terras no
fazendal de campos e mattoz,
na costa do Rio Canoas, quartei-
rão dos Indios, terras essas me-
didas e demarcadas, avalia-
das por um conto de reis, u-
ma parte no valor de cento e
sessenta e seis mil seiscentos
e sessenta e seis reis e dois
terços de real (166x666 $\frac{2}{3}$). No paiol
nas mesmas terras, cober-
to de esteira de taguara, ava-
liado por vinte mil reis, uma
parte correspondente a tres
mil trezentos e trinta e tres reis

e um terço de real ($3 \times 333\frac{1}{3}$). Ha-
verá, finalmente, cada um dos
seis herdeiros, no que tem de
repôr a viúva inventariante,
uma parte ou a quantia de
seis mil cento e vinte e cinco
reis (6×125). Sommam as cinco
parcellas supra e retro, trezentos
e trinta mil setecentos e oito
reis e um terço de real ($330 \times 108\frac{1}{3}$),
que cabe de legitima a cada
herdeiro. E, por esta forma, hou-
veram o juiz e os Partidores
este pagamento por feito e a-
cabado, e por concluida a
partilha, a qual assignam.
Eu, Fernando Affonso d'Althay-
de, escrivão o escrevi.

Rio de Janeiro,
3 de 389

Chagas
Antônio José Candido
Antonio José de Almeida

Chm

260
Em dezessete de Junho, de mil
oitocentos e noventa e oito,
n'esta cidade de Lages, em
meu cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz de
Orphaes, Doutor Egydio Fran-
cisco das Chagas; e fiz este
termo. Eu, Fernando Affon-
so de Athayde, escrivão que
o escrevi.

Chm

Vista aos interessados e ao curador ge-
ral. Lages 27 de junho 1898.
Chagas

Data.

260
Na data supra, em meu cartorio
n'esta cidade de Lages, recebi es-
tes autos de mão do Juiz de Or-
phaes Dr. Egydio Francisco das
Chagas; e fiz este termo. Eu,
Fernando Affonso de Athayde,
escrivão que o escrevi.

Vista.

260
Em vinte e oito de Junho, de
mil oitocentos e noventa e oito,
n'esta cidade de Lages, em meu
cartorio, faço estes autos com
vista á inventariante; e fiz este
termo. Eu, Fernando Affonso
de Athayde, escrivão o escrevi.

Com Va

Concordo com a partilha por estar feita
com igualdade. Lagos 29 de Junho de 1898

Bento Ribeiro da Cordeira.

Chroge da Inventariante.

Data

Em trinta de Junho, de mil oitocentos e noventa e oito, n'esta cidade de Lagos, em meu cartorio, recebi estes autos de mão da Inventariante; e fiz este termo. Eu, Fernando Affonso S. Athayde, escriptão que o escrevi.

Vista

Em primeiro de Julho de mil oitocentos e noventa e oito, n'esta cidade de Lagos, em meu cartorio, faço com vista estes autos ao Curador Geral, cidadão Sebastião da Silva Tristão; e fiz este termo. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escriptão que o escrevi.

Com Va

Por parte dos orphãos, meus avatellados, Concordo com a partilha por ser equitativa. Lagos, 1.º de Julho de 1898.

O Curador geral Sebastião da Silva Tristão.

Data.

260 Em dois de julho, de mil oitocentos e noventa e oito, nesta cidade de Lages, em meu cartorio, recebi estes autos de mão do juiz, digo, do Curador Geral, cidadão Sebastião da Silva tintado; e fiz este termo. Eu, Fernando Affonso d'Althayde, escrivão que o escrevi.

Chm

260 Na data supra recebi estes autos de mão do juiz, da data supra faço estes autos conclusos ao juiz de Ophãos, Dr. Egidio Francisco das Chagas; e fiz este termo. Eu, Fernando Affonso d'Althayde, escrivão que o escrevi.

Chm

Pagos os direitos e impostos devidos, sendo os preparavos gottem conclusos.

Lages 5 de julho 1898

Chagas

Data.

269 Na data supra recebi estes autos de mão do juiz de Ophãos Dr. Egidio Francisco das Chagas; e fiz este

Termo. Eu, Fernando Affonso
do S^o Athayde, escrivão que
o escrevi.

Pris.

Pagam estes autos o sello de dexe-
te folhas, inclusive uma em bran-
co que segue; e ben assim o
sello de seis quinhões heredita-
rios, do valor de $330 \times 708 \frac{1}{3}$ reis
cada quinhão.

Lages - 11 de Julho de 1898.

Descr.

Fernando Affonso de Athayde



Em onze de julho de mil oitocentos e noventa e sete, nesta cidade de Lages, em meu castorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de Ophãos Doutor Egidio Francisco das Chagas; e fixo este termo. Eu, Fernando Affonso d'Althayde, escrevão o escrevi.

Chicom 11/400

Juro por minha alma e presente partido
 Porque produza todos os seus devidos
 e legítimos effectos, emando q' se cumpra e
 guarde como nelle se contém e decla-
 ra, p'ogas em ratos pelos interessados
 os subsc'ptos em q' as condemnou. Fez a

inventariante e tutora nota dos orphãos
do presente inventario dispensado de
especialisar e hy pothecas bens im-
móveis seus filhos e garantir os quintaes
hereditarios de seus filhos e tutelados,
por consistirem esses quintaes em sua
quasi totalidade em bens immoveis
e constante importar um quantum insigni-
ficantissimo. Lages 11 de Julho
de 1898

Egídio Francisco das Chagas

Data.

260 Em nove de Julho de mil oitocentos e nove-
ta e oito, n'esta cidade de Lages, em meu car-
torio, recebi estes autos de mão do Juiz de Or-
phãos da comarca, Doutor Egídio Francisco
das Chagas; e fez este termo. Eu, Fernan-
do Affonso d'Althayde, escrivão o escrevi.

Certidão.

14300 Certifico que intimei a senten-
ça supra á inventariante e ao
curador geral dos orphãos; do
que dou fé.

Lages, 16 de Julho de 1898.

Descrevão,
Fernando Affonso d'Althayde

Remessa.

260 Em primeiro de Agosto, de mil
oitocentos e noventa e oito, n'esta

cidade de Lages, em meu casto-
rio, faço remessa d'estes autos
ao contador interino, cidadão
Antonio José Henriques; e fiz
este termo. Eu, Fernando Af-
fonso de Athayde, escrivão o
escrevi.

Re dos
Contas

do Juiz d'Offic'os, Dr. Chagas:
Compromisso, Partilha e Sentença 11\$400

do Escrivão v.º Fernando Athayde:

Termos e gnia 3:510

Notif. e Deligencias 11:200

Autos (1) 3:900

Rasa 3:380

Sello f.º 12 5x800

Certidão 1:300 29\$090

do Escrivão intr.º Athayde:

Autoação, termos e gnia 10:400

Notif., cit. e Deligencia 24:500

Auto (1) 3:900

Rasa 1:430 40\$230

do Curador Gal d'Offic'os:

Resposta nos autos (1) 4\$000

do Curador Gal de Offic'os, Carvalho:

Resposta (1) 4\$000

dos Avaliadores:

2, cada um 35x 70\$000

dos Partidores:

2 Cada um 8x 16\$000

do Contador:

Conta e rateio 4\$000

Sommosa total 178\$720

(Resumo)

Somma. cento setenta e oito mil
sete centos e vinte reis (178⁴720) rs.
A viuva inventuriante paga
(891300) rs, e cada um dos seis
herdeiros filhos, paga (141891⁴) rs.
Lages, 3 de Agosto de 1898.

O Contador Int.
Antonio José Henriques

Data.

Na data supra recebi estes autos
de mão do contador interino,
Antonio José Henriques; e fiz
este termo. Eu, Fernando Af-
fonso de Athayde, escrivão
o escrevi.

